

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 15 de maio de 2026
Ano XVII | Edição nº 3793

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| Chefia de Gabinete | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| | |
| Secretaria de Administração | 6 |
| Licitações e Contratos | 6 |
| Dispensas | 6 |



CHEFIA DE GABINETE**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.192 DE 15 DE MAIO DE 2026.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e estabelece mecanismos de acompanhamento, controle social, fiscalização e transparência da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, garantindo autonomia, organização administrativa e regularidade de suas deliberações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.266, de 26 de março de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CACS-FUNDEB, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 8829/2025, que aprovou o respectivo Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência administrativa e controle social da gestão pública;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno aprovado por este Decreto disciplinará a organização, composição, competências, funcionamento, deliberações e demais normas internas do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB.

Art. 3º. O Conselho exercerá suas atividades com autonomia administrativa e funcional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, da Lei Municipal

nº 2.266/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Geral do Município

Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes

Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

CACS-FUNDEB

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.266, de 26 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB e PNATE do Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e será regido pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB e PNATE;

II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais bimestralmente e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

VII - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IX - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

X - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

XI - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

XII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos trabalhadores da educação que atuam na rede escolar, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XIII - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério e demais trabalhadores da educação da rede municipal de ensino;

XIV - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos parágrafos § 5º e 6º do art.34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

XV - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar necessário;

XVI - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

XVII - revisar periodicamente o Regimento Interno, respeitando o período máximo de quatro anos;

XVIII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

§1º- O colegiado deverá contemplar em seu calendário de atividades anuais espaço para diligências às unidades escolares, bem como para vistoria da frota escolar.

§2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.266, de 26 de março de 2021:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, sendo vedada a recondução e/ou reeleição para o mandato subsequente.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação do conjunto dos estabelecimentos ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. Nos casos de ausência do membro titular, o suplente com frequência e participação regular, isto é, no mínimo, cinquenta por cento das atividades do Conselho, será considerado apto para votação nas decisões do colegiado.

§ 7º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes menores que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular, podendo ser, neste

caso, o próprio suplente) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo com o segmento representado;
- III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º, da Lei Municipal nº 2.266, de 26 de março de 2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo estabelecido por este Regimento, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, observando que a primeira reunião anual acontecerá trinta dias após o encerramento do 1º bimestre, conforme programado pelo colegiado.

§1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º. Além dos encontros presenciais, que ocorrerão, preferencialmente, na sala de reuniões da sede da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser criado grupo de trabalho por meio de aplicativo de mensagem como espaço oficial destinado a comunicados, informativos e de interação dos membros para elucidações de dúvidas e decisões que envolvam situações de organização da dinâmica de trabalho, entre outros assuntos.

Art. 7º. As reuniões serão realizadas com a presença dos Conselheiros da seguinte forma:

§1º. A reunião poderá ser realizada, mesmo se o quórum não se completar, em até 30 (trinta) minutos após a hora designada, desde que:

- I. seja lavrado termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- II. façam-se presentes, no mínimo, quatro representações distintas, com a presença de cinco membros, incluindo o presidente.

§2º Em caso de ausência do secretário, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, caso, excepcionalmente, não tenha havido possibilidade de execução na referida reunião;
- II - comunicação da Presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, quando tomam posse, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14º. Compete ao presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o artigo 11º da Lei Municipal nº 2.266, de 26 de março de 2021.

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, transferência involuntária de setor ou, ainda, do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 16º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas durante o ano.

Art. 17º. Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar das reuniões do Conselho;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as



matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - manter uma postura ética quanto as informações, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As decisões do Conselho não poderão implicar nenhum tipo de despesa.

Art. 19º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio, na forma da lei.

Art. 20º. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) das representações do Conselho, em conformidade com as legislações vigentes, respeitando a periodicidade mencionada no inciso XVII do Art. 2º.

Art. 21º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão do Presidente, ou da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 23º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 24º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25º. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, em 31 de março de 2026.

MEMBROS TITULARES DO CASC- FUNDEB

ANDREIA SILVEIRA PITZER DE OLIVEIRA

BRUNO DA ROCHA SILVA

JASMINE FRAGA FERREIRA DE OLIVEIRA

STEFANIE DE SOUZA CARVALHO

ANDRESSA BENTO DE SOUZA WERNECK

MAURICIO BARBOSA PASSOS

APROVO:

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

PROCESSO N.º 6096/2026

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA n.º 078/2026

Ref. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do Processo Administrativo nº 6096/2026, submeteu à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pedido de autorização para contratação da empresa credenciada.

A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do feito protocolado sob o nº 6096/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação empresa credenciada no Edital de Chamamento nº 01/2026 conforme descrito abaixo para tender às necessidades do evento Expo São José 2026 no dia 17 de maio de 2026, no Parque de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho, na Estrada Silveira da Motta, Águas Claras - São José do Vale do Rio Preto, promovido pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude no intuito de fomentar a cultura e impulsionar o turismo no município. A Contratação será realizada junto à 59.255.643 MAICON ZIMBRAO MORAES, inscrita no CNPJ 59.255.643/0001-29, com sede à Est Do Sabara, nº 25, Posse, Petrópolis, CEP: 25.770-420. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

| Lote do credenciamento | Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------------|--|------------|----------------------|-------------------|
| 5 | Apresentação de grupo musical de pequeno porte I grupo local ou regional, composto de 2 à 3 integrantes. A apresentação deverá ter duração de, no mínimo 02 horas | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 79, I da Lei 14.133/21 C/C artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 6096/2026

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA n.º 078/2026

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 6096/2026, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Município, e o parecer da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 74, inciso IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extraído do processo administrativo 4653/2026 referente ao credenciamento. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para tender às necessidades do evento Expo São José 2026 no dia 17 de maio de 2026, no Parque de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho, na Estrada Silveira da Motta, Águas Claras - São José do Vale do Rio Preto, promovido pela Secretaria de Turismo,



Esporte, Cultura, Eventos e Juventude no intuito de fomentar a cultura e impulsionar o turismo no município. A Contratação será realizada junto à empresa 59.255.643 MAICON ZIMBRAO MORAES, inscrita no CNPJ 59.255.643/0001-29. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

São José do Vale do Rio Preto, 15 de maio de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito Municipal

.....